



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



**TERMO DE CONTRATO N.º 007/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE BUJARU, POR, OUTRO LADO A
CONTRATADA POSTO YGOR COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL.**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Bujaru-PA, com sede na TRAVESSA LAURO SODRÉ S/Nº, bairro: Centro, Bujaru-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.362.539/0001/41, representado pelo seu PRESIDENTE DA CAMARA Senhora, Maria Nilza Bitencourt da Silva, portador do RG nº 5077023-SSP, CPF: 199.237.332-15 e residente e domiciliado na cidade de Bujaru, Município de Bujaru-PA.

CONTRATADA: Posto Ygor Comercio e serviços-LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.798.568/0001-49, estabelecida na rua Antônio Rocha de Almeida, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68.670.000 Bujaru-PA, representada pelo seu sócio Marjoritário, Senhor(a) Didi Martinelli, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3198581 SSP-PA] e CPF (MF) n.º 420.718.797-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social.

A CONTRATANTE E A CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 20210405-02 (Pregão Presencial Nº 002/2021) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de Combustível

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do contrato corresponde à item 1º GASOLINA COMUM (R\$ 73.000,00) assim distribuídos: item 1º GASOLINA COMUM (R\$ 30.000,00) trinta mil reais.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida bimestral, e o pagamento será feito de acordo com os produtos entregue.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do bo;

2.4. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, de INSS, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento dos serviços, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades

2.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da**

Classificação Institucional: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, de acordo com Anexo do Edital do **Pregão Presencial nº002/2021**. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades.

4.2. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

4.3. Além de cumprir o Cronograma de Atividades citado nesta Cláusula, a CONTRATADA deve obedecer às Normas e às Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo do Edital do **Pregão Presencial nº002/2021-CMB**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Serviço ou por representante da CONTRATANTE, devidamente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos insumos objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração do Tribunal ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial Nº 002/2021, constante do processo 20210405-2, bem como à proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. ACONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao trimestre anterior.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 12.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento da CONTRATADA como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando da ocorrência de eventuais prorrogações contratuais.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.5. ACONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.7. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL – nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 13.1.5. fizer declaração falsa.
- 13.2. Para os fins, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “6”, e nas tabelas 1e2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.3.1. advertência;
 - 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. No caso do cometimento das infrações elencadas no item 5 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 13.1.5. fizer declaração falsa.
- 13.2. Para os fins, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “6”, e nas tabelas 1e2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.3.1. advertência;
 - 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. No caso do cometimento das infrações elencadas no item 5 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro:, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



- 13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Bujaru, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas de forma digital pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Bujaru - PA, 02 de junho de 2021.

MARIA NILZA
BITENCOURT DA
SILVA:19923732215

Assinado de forma digital por
MARIA NILZA BITENCOURT DA
SILVA:19923732215
Dados: 2021.06.02 12:46:36 -03'00'

CONTRATANTE

Maria Nilza Bitencourt da Silva
Presidente da CMB-PA

POSTO YGOR
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07798568000149

Assinado de forma digital por
POSTO YGOR COMERCIO E
SERVICOS LTDA:07798568000149
Dados: 2021.06.02 10:17:48 -03'00'

CONTRATADA
Didi Martinelli
Proprietário

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202100405 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA. CNPJ Nº. 04.362.539/0001-41
ENDEREÇO: RUA LAURO SODRE, S/N - CENTRO - CEP 68670-000 - BUJARU/PA

CONTRATADA: POSTO YGOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J/MF.nº.07.798.568/0001-49
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ROCHA, S/N - CENTRO - BUJARU - PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

FONTE DE RECURSOS: 01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

VALOR GLOBAL: R\$ 103.500,00 (CENTO E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR LT GASOLINA COMUM R\$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
VALOR LT DIESEL R\$ 5,05 (CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

III - DA FORMA DE PAGAMENTO: PAGOS DE ACORDO COM CONTRATO.

IV - DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 DE JUNHO DE 2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 31 DE MAIO DE 2021

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2021.

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA. CNPJ Nº. 04.362.539/0001-41
(CONTRATANTE) POSTO YGOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J/MF.nº.07.798.568/0001-49 (CONTRATADO)